



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N° 1957 de 19 de MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração do Art.82 da Lei Ordinária n° 1267, de 27 de Julho de 2002 e dá outras providências ”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Altinópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.82 da Lei Ordinária n° 1267, de 27 de julho de 2002, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º. O atraso do recolhimento no prazo legal constante nos artigos 75 e 76 implicará na incidência de atualização pelo índice oficial do governo até a data de seu efetivo recolhimento, mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização monetária diária pela TR ou outro índice que vier, eventualmente, a substituí-la, até a data do seu efetivo pagamento, sendo de responsabilidade do Superintendente do IMPRAL, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, a propositura das ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 19 de maio de 2017


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal


Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal I